

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 087, de 04 de abril de 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no uso de suas atribuições,

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.035864/2006-81, para provar conformidade com as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve:

Autorizar, a título precário, a AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia SA. a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica, de acordo com os característicos e condições descritos a seguir.

1 AUTORIZAÇÃO PARA POSTO DE ENSAIO AUTORIZADO NÚMERO: PRS26

2 CARACTERÍSTICOS DO POSTO DE ENSAIO:

2.1 Instrumento: Medidores de energia elétrica eletromecânicos monofásicos e polifásicos, conforme as características constantes do anexo a esta portaria:

2.2 Laboratório: Remel Ltda.

Endereço: Av. Frederico Augusto Ritter, 4905 – Cachoeirinha – RS

2.3 Identificação dos tipos de medidores de energia elétrica eletromecânicos a que se refere a autorização

Tensão nominal	Corrente nominal	Frequência nominal	Número de fios	Número de elementos motores	Classe de exatidão
120 V	10 A	60 Hz	2	1	2
120 V	15 A	60 Hz	2	1	2
120 V	15 A	60 Hz	3	2	2
120 V	15 A	60 Hz	4	3	2
120 V	30 A	60 Hz	4	3	2
240 V	10 A	60 Hz	2	1	2
240 V	15 A	60 Hz	3	2	2
240 V	15 A	60 Hz	4	3	2
240 V	30 A	60 Hz	4	3	2
240 V	15 A	60 Hz	2	1	2

3 CONDIÇÕES:

3.1 Na execução do reparo dos medidores de energia elétrica, a empresa deve observar que sejam mantidas as características originais de construção e de desempenho do instrumento de medição, relativas ao respectivo modelo aprovado pelo Inmetro.

3.2 Os ensaios metrológicos a serem realizados pela empresa são os estabelecidos no subitem 5.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 088/2006.

3.3 A presente autorização está vinculada à manutenção da capacidade de execução dos ensaios para os grupos de medidores autorizados e do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação metrológica, em especial as prescrições da Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005.

3.4 A marca de selagem (lacre) utilizada pela empresa deve conter o número da autorização especificado no item 1 desta portaria.

4 ENTRADA EM VIGOR:

4.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro